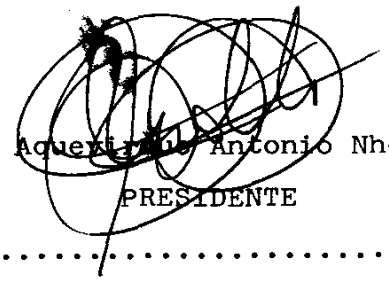
(27.06.90)



Aquevirque Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 315, DE 27 DE JUNHO DE 1.990

"Fixa o valor do plantão médico criado pela Lei nº 101, de 15.08.1989"

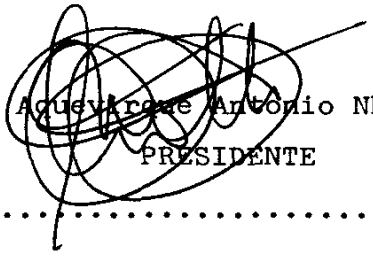
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica Fixado a partir de 01/06/1990 em Cr$ 6.923,00 (seis mil, novecentos e vinte e três cruzeiros) o valor do plantão médico realizado em dias úteis e em Cr$ 9.882,00 (nove mil oitocentos e oitenta e dosi cruzeiros) quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa

(27.06.90)



Aquevirque Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 316, DE 27 DE JUNHO DE 1.990

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado ' de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- A partir de 01.06.1990, fica fixado em Cr$ 6.402,00 (seis mil, quatrocentos e dois cruzeiros) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus ' efeitos à partir de 1º de junho de 1990.

Secretaria da Câmara Municipal de São joão da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa (27.06.90)

Aquevirgildo Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 317, DE 27 DE JUNHO DE 1.990

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuiçõs legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- A partir de 1º de junho de 1.990, as Tabelas de I à XIV da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a vigorar de acordo ' com as tabelas de I à XIV do Anexo I desta Leio.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos